



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Zortéa/SC, e a empresa ROCHA E SCHNEIDER ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n.º 45.662.779/0001-49, conforme Processo Administrativo nº 021/2025 – Dispensa de Licitação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 10.564.489/0001-88, com sede na Rua Otaviano Franceschi, 53, Centro, Zortéa - SC, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **MAICON FABIANO MARTINAZZO**, inscrito no CPF sob o nº 095.746.929-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; empresa **ROCHA E SCHNEIDER ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ n.º 45.662.779/0001-49, conforme Processo Administrativo nº 021/2025, estabelecida e situada à Avenida Barão do Rio Branco, bairro centro, número 104, Edifício Prime Offices, 13º andar, sala 1301, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, neste ato representada pela proprietária a Sra. **CAROLINE MANDELLI DA ROCHA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo Administrativo de Licitação nº 021/2025 - Dispensa, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços jurídicos relacionados à assessoria jurídica, revisão e atualização da lei orgânica municipal e do regimento interno desta casa legislativa, com dedicação de 1 dia por semana na sede da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) meses, com início em 01/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.

DO PREÇO



CLÁUSULA TERCEIRA- O valor global do contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), correspondente à execução integral do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.800,00, mediante depósito bancário até o dia 10 de cada mês, condicionado à apresentação de: I – Nota fiscal; II – Relatório mensal detalhado dos serviços prestados; III – Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Dívida Ativa, FGTS e CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

Processo Administrativo

Nº21/2025

CONTRATO Nº 04/2025

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Zortéa, com a seguinte dotação orçamentária:

01 - CAMARA MUNICIPAL

001 - ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis durante a vigência.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Dispensada a prestação de garantia, sendo a fiscalização realizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA- Os serviços serão recebidos mediante conferência do relatório mensal e



emissão de Termo de Recebimento de Serviços pelo fiscal do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços nos prazos e condições pactuados;
- b) Emitir pareceres e relatórios mensais;
- c) Manter sigilo sobre informações da Câmara;
- d) Manter regularidade fiscal e jurídica durante o contrato;
- e) Não transferir ou subcontratar os serviços, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Zortéa a execução, do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil,



o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Zortéa, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Campos Novos-SC, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Zortéa, 01 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA
MAICON FABIANO MARTINAZZO
CONTRATANTE

ROCHA E SCHNEIDER ADVOGADOS
CAROLINE MANDELLI DA ROCHA
CONTRATADO